

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Teoria, dicas e questões de provas **CESPE**.



Prof. Valdeci Cunha

2018.1

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

Ética no serviço público:

Noções gerais	1
Comportamento profissional.....	5
Atitudes no serviço	5
Organização do trabalho	6
Prioridade em serviço.	6
Questões de provas CESPE	6
Código de Profissional Ética do Servidor Público	7
Questões de provas CESPE comentadas	19

A ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO

INTRODUÇÃO

Serviço público é fruto da atividade humana a que chamamos **trabalho**. Ele é o trabalho realizado em organização específica, estatal ou regulamentado pelo Estado e exercida por concessionários ou permissionários. Mas o serviço público é também um **produto** do qual se espera que concorra para o bem comum e a melhoria do bem-estar social. Pode competir e/ou excluir a produção privada (educação, segurança pública, por exemplo). Como produto específico, bens e serviços públicos não dispõem necessariamente de mercado e podem até ser disponibilizados em quantidades ilimitadas (parques públicos). Produtores de serviços públicos poderiam ser considerados **servidores públicos**, o que não ocorre, pois a expressão é reservada àqueles que são funcionários do Estado.

Entretanto, todas as organizações são um **campo de conflitos**. Um resolve suas questões democraticamente, discutindo-as coletivamente. Outras usam autoritarismo e punições, impedindo a livre expressão. Esses conflitos, muitas vezes, são promovidos mediante campanhas internas, como para a escolha do empregado padrão, e outras maneiras de destacar determinadas qualidades do empregado em detrimento de outras.

Na base desses conflitos, encontra-se a luta pelo **poder**. E o poder exercido dentro de uma organização visa a atingir suas metas, levando os seus membros a produzirem de forma competente e eficaz.

A sobrevivência de uma organização depende da forma como esse **poder** é exercido, da **postura moral** das pessoas que o exercem.

Para que haja desenvolvimento e a qualidade de vida seja preservada, faz-se necessário que as relações nas organizações se baseiem em **valores** como:

- Honestidade
- Confiança
- Credibilidade

- Altruísmo

Uma organização precisa ser vista como um organismo vivo, onde cada integrante tem um papel importante e útil a cumprir, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento.

1. ÉTICA: CONCEITO E ORIGEM

A palavra **Ética** é originada do grego *ethos*, que significa modo de ser, caráter. Através do latim *mos* (ou no plural *mores*), que significa costumes, derivou-se a palavra moral. Em Filosofia, Ética significa *o que é bom para o indivíduo e para a sociedade*, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo – sociedade.

Define-se *Moral* como um conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social. Moral e ética não devem ser confundidos: enquanto a moral é *normativa*, a ética é *teórica* e busca explicar e justificar os costumes de uma determinada sociedade^[2], bem como fornecer subsídios para a solução de seus dilemas mais comuns. Porém, deve-se deixar claro que etimologicamente “ética” e “moral” são expressões sinônimas, sendo a primeira de origem grega, enquanto a segunda é sua tradução para o latim.

A ética também não deve ser confundida com a lei, embora com certa frequência a lei tenha como base princípios éticos. Ao contrário do que ocorre com a lei, nenhum indivíduo pode ser compelido, pelo Estado ou por outros indivíduos, a cumprir as normas éticas, nem sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas; por outro lado, a lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Modernamente, a maioria das profissões têm o seu próprio *código de ética profissional*, que é um conjunto de normas de cumprimento obrigatório, derivadas da ética, frequentemente incorporados à lei pública. Nesses casos, os princípios éticos passam a ter força de lei; note-se que, mesmo nos casos em que esses códigos não estão incorporados à lei, seu estudo tem alta probabilidade de exercer influência, por exemplo, em julgamentos nos quais se discutam fatos relativos à conduta profissional. Ademais, o seu não cumprimento pode resultar em sanções executadas pela sociedade profissional, como censura pública e suspensão temporária ou definitiva do direito de exercer a profissão.

Tanto “*ethos*” (caráter) como “*mos*” (costume) indicam um tipo de comportamento propriamente humano que não é natural, o homem não nasce com ele como se fosse um instinto, mas que é “adquirido ou conquistado por hábito” (VÁZQUEZ). Portanto, ética e moral, pela própria etimologia, diz respeito a uma realidade humana que é construída histórica e socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem.

A *ética* pode ser interpretada como um termo genérico que designa aquilo que é frequentemente descrito como a “ciência da moralidade”, seu significado derivado do grego, quer dizer ‘Casa da Alma’, isto é, suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.

Em Filosofia, o comportamento ético é aquele que é considerado bom, e, sobre a bondade, os antigos diziam que: *o que é bom para a leoa, não pode ser bom à gazela. E, o que é bom à gazela, fatalmente não será bom à leoa*. Este é um dilema ético típico.

Portanto, de investigação filosófica, e devidas subjetividades típicas em si, ao lado da metafísica e da lógica, não pode ser descrita de forma simplista. Desta forma, o objetivo de uma teoria da ética é determinar o que é bom, tanto para o indivíduo como para a sociedade como um todo. Os filósofos antigos adotaram diversas posições na definição do que é bom, sobre como lidar com as prioridades em conflito dos indivíduos versus o todo, sobre a universalidade dos princípios éticos versus a "ética de situação". Nesta, o que está certo depende das circunstâncias e não de uma qualquer lei geral. E sobre se a bondade é determinada pelos resultados da ação ou pelos meios pelos quais os resultados são alcançados.

O homem vive em sociedade, convive com outros homens e, portanto, cabe-lhe pensar e responder à seguinte pergunta: "Como devo agir perante os outros?". Trata-se de uma pergunta fácil de ser formulada, mas difícil de ser respondida. Ora, esta é a questão central da Moral e da Ética. Enfim, a ética é julgamento do caráter moral de uma determinada pessoa. Como Doutrina Filosófica, a Ética é essencialmente especulativa e, a não ser quanto ao seu método analítico, jamais será normativa, característica esta, exclusiva do seu objeto de estudo, a Moral. Portanto, a Ética mostra o que era moralmente aceito na Grécia Antiga possibilitando uma comparação com o que é moralmente aceito hoje na Europa, por exemplo, indicando através da comparação, mudanças no comportamento humano e nas regras sociais e suas consequências, podendo daí, detectar problemas e/ou indicar caminhos.

Como Doutrina Filosófica, a Ética é essencialmente especulativa e, a não ser quanto ao seu método analítico, jamais será normativa, característica esta, exclusiva do seu objeto de estudo, a Moral. Portanto, a Ética mostra o que era moralmente aceito na Grécia Antiga possibilitando uma comparação com o que é moralmente aceito hoje na Europa, por exemplo, indicando através da comparação, mudanças no comportamento humano e nas regras sociais e suas consequências, podendo daí, detectar problemas e/ou indicar caminhos. Além de tudo ser Ético é fazer algo que te beneficie e, no mínimo, não prejudique o "outro".

A visão descritiva da ética é moderna e, de muitas maneiras, mais empírica sob a filosofia Grega clássica, especialmente Aristóteles.

Também é necessário definir uma **sentença ética**, também conhecida como uma afirmativa normativa. Trata-se de um juízo positivo ou negativo (em termos morais) de alguma coisa.

Sentenças éticas são frases que usam palavras como bom, mau, certo, errado, moral, imoral etc.

2. A EVOLUÇÃO DA ÉTICA

A ideia de que os códigos de conduta evoluem e, portanto, de que há códigos mais evoluídos e mais atrasados faz parte do conceito de ética.

No Antigo Testamento, a recomendação é "olho por olho"; o Novo Testamento prega "amai vossos inimigos".

Durante muito tempo, na Europa e em outros lugares, os condenados foram torturados e executados em praça pública, em espetáculos que a multidão assistia como divertimentos.

Na atualidade, os descendentes de pessoas que estavam nessas mesmas multidões não hesitariam em condenar essa prática.

3. ÉTICA RELATIVA E ABSOLUTA

A interpretação de valores éticos pode ser absoluta ou relativa.

O comportamento ético relativo baseia-se na premissa de que as normas de conduta dependem da situação. As normas que são eficazes ou válidas numa situação são inúteis em outra. Esse enfoque tem como resultado a ética situacional (ou relativa, ou utilitária).

O comportamento ético absoluto baseia-se na premissa de que as normas de conduta são válidas em todas as situações. Certo é certo e errado é errado, seja qual for a circunstância. Esse enfoque tem como resultado o idealismo moral.

3.1 Ética relativa

A abordagem da ética relativa reconhece que as circunstâncias influenciam a definição dos valores e do comportamento socialmente aceitável.

A ideia da ética relativa estabelece que é correto avançar os sinais vermelhos de trânsito a altas horas da noite, porque o risco de assalto nos cruzamentos justifica esse comportamento. Até mesmo as autoridades da segurança pública recomendam essa violação da lei.

A ética relativa também reconhece que a ideia de certo e errado é uma questão de geografia. Na cultura oriental, a ética diz que as pessoas devem dedicar-se integralmente à empresa, que é uma família à qual a vida do funcionário pertence.

Na cultura ocidental, as pessoas entendem que há distinção entre a vida pessoal e a vida profissional. Depois que termina o expediente, o tempo pertence à pessoa e não ao empregador.

O tempo também influencia os valores.

No início do século XX, eram relativamente comuns as agressões verbais e físicas aos trabalhadores das fábricas no Brasil.

Nos primórdios da Revolução Industrial, o trabalho das crianças até a exaustão era normal. Em muitos países, na atualidade, isso é inaceitável e considerado violação da lei.

Um administrador alinhado com a filosofia da ética relativa sempre agiria de acordo com os ditames da circunstância e dificilmente sofreria crises ou dilemas de consciência.

3.2 Ética absoluta

De acordo com a ideia de ética absoluta, determinados comportamentos são intrinsecamente errados ou certos, seja qual for a situação, e devem sempre ser apresentados e defendidos como tal.

Da perspectiva da ética absoluta, para o banco, o correto é proteger a identidade e o patrimônio do cliente. Durante muito tempo, os bancos suíços foram admirados por essa ética, até ficar evidente que os clientes nem sempre eram respeitáveis.

Finalmente, as autoridades suíças concordaram em revelar a origem dos depósitos e iniciar negociações visando à devolução do dinheiro para seus donos.

4. COSTUME, MORAL, ÉTICA E DIREITO

São conceitos muito fluidos, pouco exatos aos iniciantes. Realmente, dentre os leigos se usa uma palavra pela outra, e todos se entendem. Mas o fato é que existe diferença dentre cada um dos institutos do título:

DEMONSTRAÇÃO DO CONTEÚDO CONSTANTE NA APOSTILA 3

COSTUME – Se refere não a valores ou ideia de “certo e errado”, mas a comportamentos, que são seguidos sob medo de sanção social, ou seja, sob pena de sermos mal vistos, mal tratados ou mal falados pelas pessoas em volta. Seguimos às vezes um costume até mesmo se ele for contra nossa ideia do que seja moral, só para que não sejamos censurados pela sociedade.

MORAL – É um conjunto de valores. Um parâmetro que vai do “certo e errado”, até o “melhor e pior”; duas importam, a média (ou objetiva), que é aquela valoração média de uma sociedade sobre um comportamento de alguém; e a individual, que é a avaliação de tal comportamento segundo o conjunto de valores de cada um.

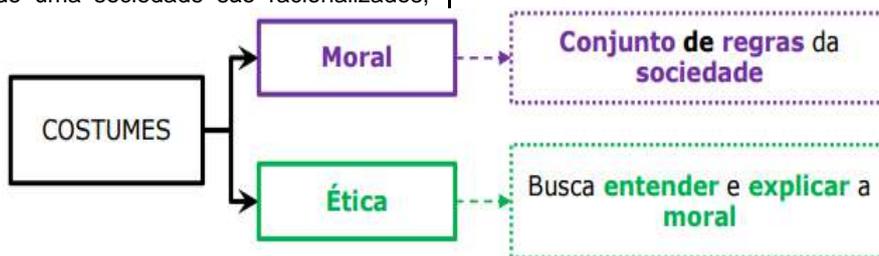
ÉTICA – É uma ciência, com método e conceitos próprios, portanto, que estuda a moral. Quando os valores de alguém e/ou de uma sociedade são racionalizados,

sistematizados e estudados, estamos no campo da ética, que pode resultar em leis, manuais e instruções.

Assim, **moral** é valor, **costume** é comportamento e **ética** é ciência.

DIREITO - O direito também tem muito a ver com a moral e com a ética. A relação do Direito com a moral existe fortemente porque o Direito surge pela sistematização da lei, e a lei, por sua vez, surge justamente pela concretização normativa de um costume, que é um princípio moral aceito pela sociedade.

Porém, a grande diferença que sempre existiu entre Direito e Moral é que o primeiro se impunha coercitivamente, havendo instrumentos de força à sua disposição. A moral, entretanto, não se impunha coercitivamente, porque a moral só está presente onde há consciência individual.



8. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A organização do trabalho atua precisamente para conseguir um objetivo que se define como qualidade. Organizar qualquer tipo de trabalho é tarefa para técnicos preparados e que tem como função determinar um nível qualificativo para qualquer tipo de tarefa.

Na realidade o verdadeiro motivo da organização do trabalho é para que tudo funcione como um relógio de precisão.

Se prestarmos atenção no funcionamento de um relógio, todas as peças unidas dão uma informação preciosa que resulta naquilo que precisamos para guiar-nos no tempo. Cada peça tem sua função a desenvolver-se. E depois de tudo o que realmente nos dá a indicação final são peças que estão em perfeito funcionamento interligadas entre si: os ponteiros.

9. PRIORIDADE EM SERVIÇO.

Uma das formas de maximizar a produtividade no trabalho é não desperdiçar o tempo, seja com atividades improdutivas ou por falta de administração e/ou organização da rotina de trabalho.

São e-mails desnecessários, telefonemas que interrompem a execução das tarefas a todo momento, reuniões improdutivas e uma série de fatores que desencadeiam prejuízos para toda a organização. Não é raro chegar ao fim do dia e perceber que apesar de todo o esforço aplicado, grande parte das tarefas não foi realizada.

O desperdício de tempo no trabalho pode resultar em acúmulo de atividades, alto nível de absenteísmo decorrente de estresse, reclamações feitas por funcionários, problemas de comunicação entre gestores e colaboradores e demais sintomas que impactam diretamente na produtividade e eficiência organizacional.

Mas como evitar o desperdício de tempo no trabalho? Fique de olho nas nossas dicas e comece a aplicá-las ainda hoje na rotina da sua empresa!

(...)

VERIFICANDO O APRESENTADO QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (MPU - 2010-12-07 Cargo Segurança – CESPE UnB) A organização no trabalho não se limita a procedimentos, uso correto de agenda e treinamento adequado. Ela abrange, sobretudo, a integração perfeita do profissional com a função que ocupa. Em referência às prioridades e a organização do trabalho, julgue os itens a seguir.
127. A estruturação complexa das funções desempenhadas pelos trabalhadores é fonte de aumento da sobrecarga de trabalho.
128. A estrutura do trabalho caracterizada por atividades especializadas e individualizadas elimina os conflitos no trabalho.
129. O ato de delegar a um subordinado a responsabilidade de execução de um trabalho e de tomada de decisões afins gera possibilidade de retrabalho, o que aumenta a sobrecarga de trabalho.
130. O gestor que orienta os profissionais sob sua gerência possibilita a prospecção de oportunidades e de novas formas de atuação, bem como o fortalecimento de relacionamentos.
131. O ato de interromper o trabalho com frequência para atender os outros, o de levar para casa trabalho que

poderia ser feito no dia seguinte e o de demonstrar hiperatividade social no trabalho são indícios de dificuldades de priorização no contexto de trabalho.

132. O desperdício de tempo com atividades menos importantes é reduzido com a definição de prioridades e a especificação de metas.

02. Quanto à organização no trabalho, às prioridades e às (...)

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

O serviço público brasileiro com o decorrer dos anos teve sua imagem denegrida devido ao crescente número de escândalos no âmbito da administração pública, com casos de corrupção, nepotismo e ineficiência no suprimento das necessidades básicas dos cidadãos, como saúde, educação, alimentação e previdência social, segundo constatações em inúmeras reportagens que noticiam esses fatos.

(...)

XIII - O servidor que trabalha em **harmonia** com a estrutura organizacional, **respeitando seus colegas e cada concidadão**, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Comentários:

Faltar ao trabalho sem justificativa e sem dar satisfação é um desrespeito à sua chefia imediata e aos seus colegas.

É importante ressaltar aqui a questão da **negligência e da imprudência**, que são dois institutos diferentes.

Imprudência trata-se de mais que falta de atenção ou descuido, é na realidade imprudência acerca do mal, ou seja, mostra-se falta involuntária, ocorrida na prática de ação. Da imprudência decorre ofensa a direito alheio de prejuízo material, incluído o imprudente na culpa, que é responsável pela ofensa que tenha causado, indenizando a vítima ou o prejudicado dos prejuízos ou danos que tenha sofrido.

Negligência, diferentemente da imprudência, ocorre quando estamos diante da omissão ou inobservância de dever que competia ao agente, ou seja, mostra culpa do mesmo no sentido de ser responsável pelos danos decorrentes de sua negligência, quando dela resultam males ou prejuízos a terceiros.

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS COMENTADAS

(CESPE/Unb – Agente Administrativo – MTE/2008) A busca da gestão socialmente responsável tem exigido maior transparência das instituições, sejam públicas, sejam privadas, nas relações com seus fornecedores, funcionários e clientes. Tal atributo tem sido fundamental para a reputação das organizações, que devem explicitar à sociedade seus valores e a seu corpo funcional os padrões éticos e de conduta considerados adequados.

Nesse contexto e à luz do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, julgue os itens seguintes.

01. O agente público tem o dever de buscar o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na tentativa de

proporcionar a consolidação da moralidade do ato administrativo praticado.

02. O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
03. De acordo com o referido código de ética, tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.
04. Um servidor que permite que um processo não seja solucionado a contento pode ser acusado de usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa.
05. O referido código serve primordialmente para punir o comportamento não-ético do Servidor público, já que possui caráter de obrigatoriedade.

(CESPE/Unb – Administrador MTE/2008) Considerando os preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item que se segue.

(...)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Teoria, dicas, legislação, jurisprudência e questões de concursos por assunto.

**Prof. LÚCIA SENA
VANQUES DE MELO**

Atualizado conforme Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

(...)

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

LEI PROCESSUAL PENAL: EFICÁCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Por eficácia da norma processual compreende-se a sua aptidão para produzir efeito. No âmbito do processo penal, essa eficácia não é absoluta, encontrando limitação em determinados fatores, entre os quais sobressaem:

- a) Fatores de ordem espacial: são aqueles que, sustentados em aspectos de territorialidade, impõe à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e não em outros.
- b) Fatores de ordem temporal: corresponde ao período de atividade ou extra-atividade (retroatividade e ultratividade) da lei, tornando-a apta a vigorar e produzir seus efeitos apenas em determinados intervalos de tempo.

LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Adotou o art. 1º do CPP o **princípio da territorialidade** como regra geral de solução de conflitos.

Assim, a lei processual penal aplica-se a todas as infrações penais cometidas em território brasileiro, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional; (apreciado por tribunais estrangeiros)

O CPP traz para o processo penal o princípio da **TERRITORIALIDADE**, segundo o qual a lei processual penal aplica-se a todas as infrações cometidas em território brasileiro.

Apesar de deixar claro que a regra é a territorialidade, o próprio art. 1º do CPP traz algumas exceções à territorialidade do Código de Processo Penal. Como por exemplo os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

CONCEITO DE TRATADO E CONVENÇÃO:

Tratado – todo acordo formal concluído entre sujeitos de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos. Ex. tratados de paz

Convenção – é o tratado que cria normas gerais. Ex. Convenção de Viena.

Regras de Direito Internacional – regras não abrangidas por tratado e convenção, mas estão vigentes em determinado aspecto (comportamento).

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100); (não são julgados pelo poder judiciário e sim Poder legislativo)

III - os processos da competência da Justiça Militar; (art. 124 da CF, Justiça Militar para julgar crimes militares)

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17); (art. 109, IV, CF)

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

– não existe mais e estava previsto no art. 122, n. 17 da CF/37, destinado a julgamento de crimes políticos.

TRIBUNAL DE EXCEÇÃO

– extinta pela CF/46 -proibição atual – art. 5º, XXXVII e LIII, CF/88.

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

- Território:

O território compreende:

a) **material**: solo e subsolo sem solução de continuidade, água interiores, mar territorial, plataforma continental e espaço aéreo correspondente.

b) **ficto**: embarcações e aeronaves.

- Princípio da “lex fori”:

A lei do local é aplicada no país.

Três **exceções**:

a) território “nullius”;

b) território ocupado em caso de guerra;

c) território estrangeiro com autorização.

- Extraterritorialidade da lei penal:

A lei penal aplica-se aos crimes cometidos fora do território nacional que estejam sujeitos à lei penal brasileira (CP, art. 7º).

DICA DE CONCURSO:

No Código de Processo Penal foi adotado a regra da territorialidade, enquanto que no Código Penal foi adotado o sistema da extraterritorialidade. (Anal.Jud.TRE-ES/FESAG/2005).

LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

(...)

DISPOSITIVOS DO CPP

**LIVRO I
DO PROCESSO EM GERAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo penal rege-se, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (Anal.Jud.STM/CESPE/2011) Acerca dos princípios gerais do processo penal, julgue os itens a seguir.

- 1] O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real.
- 2] A adoção do princípio da inércia no processo penal brasileiro não permite que o juiz determine, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante dos autos.
- 3] O processo penal brasileiro não adota o princípio da identidade física do juiz em face da complexidade dos atos processuais e da longa duração dos procedimentos, o que inviabiliza a vinculação do juiz que presidiu a instrução à prolação da sentença.

Comentários à alternativa 1:

A verdade real é o princípio pelo qual deve haver um esforço no sentido de se obter a elucidação das questões a fim de que a verdade dos fatos seja alcançada. Entretanto, essa verdade não pode ser obtida a qualquer custo, encontrando limites na lei, notadamente quando a obtenção da prova possa ofender direitos fundamentais.

Comentários à alternativa 2:

Embora vigore no Brasil o princípio da inércia (ne procedat iudex ex officio), isso não impede que o Magistrado determine a realização de diligências que repute necessárias à elucidação de algum fato, em razão do princípio da verdade real, que também vigora no processo penal.

02. (Anal.Jud.STM/CESPE/2011) No que concerne aos princípios constitucionais do processo penal, julgue os seguintes itens.

- 1] Não se admite, por caracterizar ofensa ao princípio do contraditório e do devido processo legal, a concessão de medidas judiciais inaudita altera parte no processo penal.

2] Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), não é nula a citação por edital que se limita a indicar o dispositivo da lei penal, não transcrevendo o inteiro teor da denúncia ou queixa, inexistindo violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

3] O princípio da inocência está expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e estabelece que todas as pessoas são inocentes até que se prove o contrário, razão pela qual se admite a prisão penal do réu após a produção de prova que demonstre sua culpa.

Comentários à alternativa 3:

Embora a questão afirme corretamente que o princípio da presunção de inocência está previsto na Constituição, erra ao afirmar que a mera produção de prova contrária ao réu possa autorizar sua prisão. A prisão do réu, como decorrência de sua culpa, só é admitida após o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88.

03. (Anal.Jud.STM/CESPE/2011) Julgue os itens que se seguem, referentes ao direito processual penal.

(...)

GABARITO: 01/CEE; 02/ECE; 03/EEC; 04/ECC; 05/A; 06/EC; 07/A; 08/E; 09/E; 10/A

(...)

INQUÉRITO POLICIAL.

1. HISTÓRICO

O Código de Processo de 1832 e As Ordenações Filipinas, conforme Tourinho Filho, embora apresentassem dispositivos acerca de procedimento informativo, não o denominavam como inquérito policial. Esse *nomem juris* foi observado pela legislação pátria pela primeira vez com o Decreto 4.824, de 28 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei 2.033, de 1871, referente a disposições da legislação judiciária e dispunha assim de dois de seus artigos:

Art. 38. Os chefes, delegados e subdelegados de polícia, logo que, por qualquer meio lhes chegue a notícia de se ter praticado algum crime comum, procederão em seus distritos as diligências necessárias para verificação da existência do mesmo crime, descobrindo de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes.

Art. 42. O inquérito Policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

O dispositivo legal supra destacado é oriundo de um momento histórico em que o Brasil ainda não havia proclamado a República e, como regra geral, os países do mundo, impregnados pela postura individualista do século XIX, não buscavam imprimir uma proteção efetiva a bens e direitos dos indivíduos.

De fato já existia em 1841 um sistema de investigação preliminar para munir o juízo de provas e informações sobre o fato delituoso, mas formalmente o Inquérito Policial só foi criado em 1871.

Já na República houve reformulação da peça inquisitória, no entanto na década de 30 ocorreu a primeira derrota, quando se pretendeu acabar com o inquérito policial e criar o chamado "Juizado de Instrução" e somente com o Decreto-lei nº 3.689, de 03.10.1941, foi introduzido o,

novo e atual Código de Processo Penal, ficando mantido e reservado o Título II de seu texto.

Desde sua origem, foi conferido, ao inquérito policial, o desempenho de um papel informativo, que, precipuamente, consiste em apurar infrações ocorridas e em determinar a respectiva autoria, com a finalidade de embasar uma possível propositura de ação penal.

Deveria causar uma perplexidade o fato de que, ainda hoje, o instituto do inquérito policial mantenha intacta sua essência. Entretanto, majoritariamente, operadores do direito anuem a manutenção da inquisitorialidade na apuração de infrações.

Os defensores do inquérito policial inquisitório argumentam que, em razão de sua função supra destacada, ele não gera prejuízos para o indiciado, uma vez que, em sendo denunciado, os indícios produzidos na fase pré - processual não são considerados pelo magistrado na formação de sua convicção.

2. NATUREZA JURÍDICA

O inquérito policial (*informatio delicti*) tem natureza de procedimento administrativo destinado a materializar o poder de punir do Estado, consistindo numa sequência de atos voltados a colher informações pertinentes ao fato criminoso. Para tanto, a Polícia Judiciária realiza uma série de diligências, tais como: buscas e apreensões, exames de corpo de delito, interrogatórios, depoimentos, declarações, acareações, reconhecimentos que, reduzidos a escrito, constituem os autos do inquérito.

3. CONCEITO DE INQUÉRITO POLICIAL

Guilherme de Souza NUCCI conceitua o inquérito policial: O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípuo é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não podemos olvidar, ainda, que o inquérito serve à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Fernando da Costa TOURINHO FILHO, por sua vez, de forma sucinta, conceitua o inquérito policial como sendo “o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo”.

DICA DE CONCURSO:

Todo IP é modalidade de investigação que tem seu regime jurídico traçado a partir da Constituição Federal, mecanismo que é das atividades genuinamente estatais de segurança pública. (OAB I Nac.CESPE/2007)

(...)

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. ([Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995](#))

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS

1. (MP-SE, FCC - Técnico Administrativo - 2009) Instaurado inquérito policial por crime de ação pública, este poderá ser arquivado pelo

- A) Juiz, após a manifestação do Ministério Público.
- B) Delegado de Polícia, mediante parecer do Ministério Público.
- C) Ministério Público, quando o fato não for criminoso.
- D) Delegado de Polícia, mediante requerimento escrito da vítima.
- E) Escrivão de Polícia, mediante ordem da autoridade policial.

2. (CESPE-UnB/Perito Oficial Criminal/ PCPB/2009) Com relação à reprodução simulada, assinale a opção correta.

(...)

Gabarito: 1/A; 2/C; 3/D; 4/C; 5/B; 6/D; 7/E; 8/D; 9/E; 10A; 11/B

(...)

AÇÃO PENAL - ARTS. 24 A 62

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando ocorre uma infração penal, surge o jus puniendi, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado. Inicia-se, então o *persecutio criminis*, o caminho percorrido pelo Estado-administração para que seja aplicada a pena ou medida de segurança àquele que cometeu a infração.

O *persecutio criminis* se exerce em dois momentos: na investigação (inquérito policial) e na ação penal (fase judicial).

Neste momento nos limitaremos à análise da segunda e última fase, a **ação penal** (fase judicial, in iudicio).

CONCEITO

Ação Penal é o direito de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo a um caso concreto. É também o direito público subjetivo do Estado-Administração, único titular do poder-dever de punir, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva.

De acordo com Luiz Regis Prado, a ação penal consiste na faculdade de exigir a intervenção do poder jurisdicional do Estado para a investigação de sua pretensão punitiva no caso concreto.

Brilhante, todavia, em que pese simples, a conceituação dispensada por Guilherme de Souza Nucci. Para ele, ação penal é o direito de pleitear ao Poder Judiciário a aplicação da lei penal ao caso concreto, fazendo valer o poder punitivo do Estado em face do cometimento de um a infração penal.

DICA DE CONCURSO:

A ação penal é o instrumento utilizado para provocar a jurisdição a conhecer o fato delituoso e aplicar a sanção penal ao caso concreto. Em determinadas situações, a lei condiciona o exercício da ação penal à representação da vítima. (Manut.Armam./ DF/CESPE/2010)

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DE AÇÃO

Para CAPEZ¹, a ação penal tem as seguintes características:

- a) **Direito autônomo** – distinto do direito material (direito de punir);
- b) **Direito abstrato** – independe da existência do direito material e, portanto, da sentença favorável; que independe do resultado final do processo;
- c) **Direito público** – exercido perante o Estado para a invocação da tutela jurisdicional; e
- d) **Direito subjetivo** – dado potencialmente a qualquer pessoa; o titular pode exigir do Estado-juiz a prestação jurisdicional.

DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA E BASE LEGAL DA AÇÃO PENAL

Dada à importância do instituto, a ação se encontra fundamentada no art. 5º, XXXV da Constituição: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Assim, o Judiciário tem a atribuição de examinar todas as demandas que lhe forem propostas, mesmo que, posteriormente, as considere improcedentes. Além disso, só o Judiciário pode realizar a jurisdição, sendo vedado ao particular exercer justiça com as próprias mãos e ao próprio Estado executar diretamente o Direito Penal.

A Ação Penal tem como base legal os arts. 100 a 106 do Código Penal e arts. 24 a 62 do Código de Processo Penal.

CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL

São requisitos obrigatórios exigidos por lei para que a ação penal tenha acolhimento perante o Poder...

(...)

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03.10.41

**TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL**

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS – AÇÃO PENAL

1. (Anal.Jud.TRE/GO/CESPE/2009) Acerca da ação penal pública, assinale a opção correta.
 - a) Quando o ofendido for declarado ausente por decisão judicial, haverá caducidade do direito de representação.
 - b) Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, estado ou município, a ação penal será pública.
 - c) Depois de iniciado o inquérito policial, a representação, no caso de ação penal pública a ela condicionada, será irretratável.
 - d) Se o órgão do MP, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, remeterá os autos a outro promotor, para que esse ofereça a denúncia.

2. (Anal.Jud.TRE/GO/CESPE/2009) Com relação à ação penal privada, assinale a opção correta.
 - a) A queixa, quando a ação penal for privativa do ofendido, não poderá ser aditada pelo MP, que em tal situação atua apenas como fiscal da lei.
 - b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, não havendo possibilidade de recusa, pois se trata de ato unilateral.
 - c) O perdão judicial somente pode ser expresso, não admitindo, o Código de Processo Penal (CPP), o perdão tácito.
 - d) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o MP velará pela sua indivisibilidade.

3. (OAB/SP/CESPE/2009) Assinale a opção correta de acordo com o que dispõe o CPP acerca da perempção.

(...)

DA COMPETÊNCIA.

INTRODUÇÃO

O instituto jurídico da competência surge, através da demarcação da jurisdição Estatal, como sendo a parte da jurisdição a que cabe cada órgão, mais especificamente, como sendo o âmbito no qual magistrado pode exercer a jurisdição.

Embora seja uma a jurisdição (atividade do juiz quando aplica o direito), pela soberania estatal que a consagra, inconcebível seria a existência de um único juízo incumbido de atuar em todo o Estado.

Em razão da vastidão do território, a dimensão populacional e o conseqüente número gigantesco de controvérsias presentes nas sociedades modernas, das mais simples as mais complexas, é imprescindível não só a criação de numerosos órgãos jurisdicionais, como também a correlata limitação do poder jurisdicional destes órgãos. Neste contexto, todos exerceriam a função jurisdicional, dentro, porém, de restrições delineadas em lei. Assim sendo, o autor conceitua competência como "medida de jurisdição", mais precisamente como "porção do Poder Jurisdicional que cada órgão pode exercer" (TOURINHO FILHO, 1989, p.64).

É através da competência que se alcança o efetivo funcionamento dos órgãos jurisdicionais dentro de uma determinada limitação, sempre imposta pela norma legal,

¹ Curso de Processo Penal/2010, pag. 153.

tendo em vista que apenas a lei tem o poder de designar as competências dos vários órgãos jurisdicionais, isto é, somente através da lei é possível estabelecer as limitações do exercício de cada um destes órgãos.

A competência é delimitada, inexoravelmente, por intermédio do direito positivo, principalmente no que tange à competência no âmbito penal, tendo em vista a ultima ratio do direito penal.

CONCEITO

Portanto, a competência nada mais é do que a função de exercer a jurisdição nos limites legalmente predeterminados.

De acordo com a dicção de Vicente Greco Filho, a competência é "o poder de fazer atuar a jurisdição que tem um órgão jurisdicional diante de um caso concreto. Decorre esse poder de uma delimitação prévia, constitucional e legal, estabelecida segundo critérios de especialização da justiça, distribuição territorial e divisão de serviço. A exigência dessa distribuição decorre da evidente impossibilidade de um juiz único decidir toda a massa de lides existente no universo e, também, da necessidade de que as lides sejam decididas pelo órgão jurisdicional adequado, mais apto a melhor resolvê-las."

Competência é a medida da jurisdição, é a quantidade de jurisdição cujo exercício é atribuído por lei a um órgão ou grupo de órgãos.

É, portanto, uma verdade medida da extensão do poder de julgar. (Fernando Capez).

FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

A **Constituição Federal** e as **leis de organização judiciária** fixam a competência dos Juízes e dos Tribunais, que se distribuem por seu território, para os casos concretos, permitindo-lhes exercer suas atribuições jurisdicionais.

A fixação da competência se realiza em razão de **dois elementos**:

- causa criminal**: a competência é delimitada tendo em vista a natureza do litígio, é determinada conforme a causa a ser julgada (competência material).
- atos processuais**: o poder de julgar é distribuído de acordo com as fases do processo, ou o objeto do juízo, ou o grau de jurisdição (competência funcional).

TIPOS DE COMPETÊNCIA:

(...)

DISPOSITIVOS DO CPP:

DA COMPETÊNCIA

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS - COMPETÊNCIA

- (CESPE - 2011 - TRF 5ª - Juiz Federal Substituto) No que concerne à competência processual penal, assinale a opção correta.
 - A prerrogativa de foro de deputado estadual acusado de crime contra o SFN submete-o ao tribunal de justiça do estado, e não, ao TRF.
 - Não compete à justiça federal processar e julgar crime praticado por funcionário público por equiparação, no

exercício de suas funções, ainda quando em detrimento do patrimônio da União.

- Mostra-se incompatível com a CF o deslocamento para a assembleia legislativa local, ainda que mediante emenda à constituição do estado, do processo e julgamento dos conselheiros do tribunal de contas estadual, nas infrações político-administrativas.**
- Compete à justiça federal o julgamento de ação que apure uso de carteira de trabalho e previdência social falsa em demanda judicial que objetive a obtenção de benefício previdenciário do INSS, e o fato de o autor da ação previdenciária dela desistir altera a competência penal, deslocando-a para a justiça comum estadual.
- O crime de roubo cometido no interior de aeronave que se encontre em solo não atrai a competência da justiça federal para processá-lo e julgá-lo.

2. (CESPE - 2011 - TJ - PB - Juiz Substituto) Acerca da competência no direito processual penal, assinale a opção correta.

- Compete à justiça federal o julgamento dos crimes contra a organização do trabalho, independentemente de lesão a direito dos trabalhadores coletivamente considerados ou à organização geral do trabalho.
- Crime contra a honra praticado por meio de reportagem veiculada na Internet enseja a competência do juízo do local onde tenha sido concluída a ação delituosa, ou seja, o local onde a mensagem tenha se tornado pública, ainda que em estado-membro distinto daquele em que se encontrava o responsável pela veiculação e divulgação da notícia.
- Compete à justiça federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal aposentado, quando relacionados ao exercício da sua função.
- Segundo a jurisprudência do STJ, a declinação da competência invalida a interceptação telefônica autorizada por juízo que inicialmente acreditava ser competente.
- Em caso de conexão entre crimes da competência estadual e federal, a absolvição ou a desclassificação quanto ao delito que atraiu a competência para a justiça federal não retira a sua competência para apreciar as demais imputações.

3. (CESPE - 2010 - OAB - (Exame de Ordem 2010-1) Acerca da competência no âmbito do direito processual penal, assinale a opção correta.

(...)

Gabarito: 1/C; 2/E; 3/A; 4/C; 5/D; 6/C; 7/B; 8/E; 9/C; 10/C

PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA.

DA PRISÃO – ARTS. 282 A 350

Segundo Fernando Capez, prisão é a privação da liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito.

DICAS DE CONCURSOS:

A lei processual penal considera em flagrante delito aquele que é perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, logo após cometer infração penal, e ainda quem é encontrado com

instrumentos, armas e objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Nessas situações, a autoridade policial tem o dever legal de prender o agente do fato delituoso. (Adminstrador-PM/CESPE/2010)

FASES DA PRISÃO

- Captura do agente;
- Condução coercitiva;
- Lavratura do auto de prisão em flagrante; e
- Encarceramento do autuado.

(...)

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

TÍTULO IX

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

(Redação dada pela Lei 12.403/2011)

(...)

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

CAPÍTULO III

DA PRISÃO PREVENTIVA

(...)

QUESTÕES DE CONCURSOS

1. (Ana.Jud.Exec.Mand.TJ-ES/CESPE/2011) Julgue os itens subsequentes, referentes a prisões, liberdade provisória e procedimentos processuais penais

- 1] Caberá liberdade provisória sem fiança e sem vinculação ao réu que praticar infrações cuja pena de multa seja a única cominada e cujo máximo de pena privativa de liberdade - isolada, cumulada ou alternada - não ultrapasse três meses.
- 2] O procedimento comum será ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja igual ou superior a quatro anos de pena privativa de liberdade; ou sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a quatro anos de pena privativa de liberdade.
- 3] A sentença de pronúncia, que possui natureza de decisão interlocutória mista terminativa, é uma das decisões que encerra a primeira fase do rito especial do júri, denominada *judicium accusationis*.
- 4] Caberá prisão preventiva na persecução penal para a apuração de crimes dolosos e culposos sujeitos à punição com pena de reclusão ou detenção.

(...)

Gabarito: 1/CCEE; 2/D; 3/A; 4/B; 5-EEEC; 6/A; 7/C; 8/C; 9/C; 10/D; 11/A; 12/D; 13/C

PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

Tal procedimento está previsto nos artigos 513 a 518, do Código Processual Penal.

A expressão "crime de responsabilidade" como bem observam, os eméritos doutrinadores E. Magalhães de Noronha e Paulo Lúcio Nogueira, tem um sentido amplo, pois, afinal,

(...)

DISPOSITIVOS DO CPP:

CAPÍTULO II

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

(...)

EXERCÍCIOS

01. (Anal.Ativ.M.Ambiente/IBRAM/CESPE/2009) Em relação ao que estabelece o Código de Processo Penal (CPP) no que se refere aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, julgue os itens subsequentes.

- 1] A queixa ou denúncia será instruída com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.
- 2] Caso o acusado esteja fora da jurisdição do juiz, a apresentação da resposta preliminar poderá ser feita por defensor nomeado, no prazo de 15 dias.
- 3] O procedimento especial previsto no CPP não se aplica a todos os crimes funcionais.
- 4] O procedimento especial prevê que, após o recebimento da denúncia, o juiz determinará a notificação do réu para responder por escrito a acusação.

02. (Anal.Ativ.Meio/IBRAM/CESPE/2009) Em relação ao que estabelece o Código de Processo Penal (CPP) no que se refere aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, julgue os itens subsequentes.

- 1] O juiz confirmará o recebimento da denúncia se a resposta preliminar apresentada não for instruída com documentos.
- 2] Caso o juiz, diante dos argumentos apresentados na resposta preliminar, se convença da inexistência do crime ou da improcedência da ação, deverá absolver sumariamente o acusado.
- 3] O crime de excesso de exaço, cuja pena é de reclusão de 3 a 8 anos, não se submete ao procedimento especial dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, seguindo o procedimento ordinário.

(...)

DIREITO ADMINISTRATIVO

Comentários, dicas e questões de concursos, CESPE e outras bancas, organizados por assunto.

Conforme novo CPC

Prof. Tarcísio Bessa M Filho

Advogado, Pós Graduado em Direito Administrativo pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Professor de Cursos Preparatórios para Concurso.

Procurador Federal

Email: professortarcisiobessa@gmail.com

Orkut: Tarcísio Bessa

Fortaleza/CE – 2017

"Todavia, Eu sou o Senhor teu Deus deste a terra do Egito. Portanto, não reconheceréis outro Deus além de mim, porque não há Salvador senão Eu"

Oséias 13:4

2017.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios.2
- 2. Direito administrativo: conceito, fontes e princípios.5
- 3. Ato administrativo.43
 - 3.1. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.
 - 3.2. Invalidação, anulação e revogação.
 - 3.3. Prescrição.
- (...)
- 9.4. Responsabilidade civil do Estado.....126
- Questões de provas VUNESP organizadas por assunto142

INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

O estudo do Direito Administrativo deve ser iniciado da noção geral do Direito. É fundamental ressaltar a importância de se entender a noção de Estado e suas funções (Poderes) para que, em prosseguimento coerente, se busque um entendimento mais fácil da matéria.

No que diz respeito às mudanças trazidas pelo **novo CPC/2015**, CESAR BABLER² traz as seguintes observações:

Com o advento do Novo CPC, muitas dúvidas surgiram a respeito dos seus reflexos no Direito Administrativo. Convém, portanto, tecermos uma breve análise de alguns temas que sofreram alteração.

(...)

2. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

2.1 ESTADO

O Estado, sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I), enfim, Estado é uma nação politicamente organizada, dotada de personalidade jurídica própria, sendo pessoa jurídica de direito público que contém elementos e três poderes. Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público. É um ente personalizado com capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações, tanto na órbita interna como na externa (relações internacionais).

- **Estado de Direito:** é o Estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis.
- **Governo** - expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente.
- **Administração** - é todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

• **Elementos do Estado:**

² <https://jus.com.br/artigos/51794/reflexos-do-novo-cpc-na-seara-do-direito-administrativo>

São necessários para compor um estado três elementos indispensáveis:

Povo: é o componente humano do Estado (no caso a Sociedade).

Território: é o espaço físico delimitado para atuação do povo.

Governo Soberano: é a vontade do povo, elemento indisponível, representada por seus governantes. A soberania é fato determinante para existência de um Estado independente, vez que o Estado somente se torna independente se o seu povo o conduz.

Poderes de Estado:

Na clássica tripartição de Montesquieu, os poderes de Estado, são: o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A cada um desses poderes é atribuída uma função de modo preferencial. Assim a função preferencial do Poder Legislativo é a elaboração de leis (função normativa); a função preferencial do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); e a função preferencial do poder Judiciário é a aplicação forçada da lei aos litigantes (função judicial).

(...)

3. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Fonte em seu conceito restrito significa: “Manancial de água que brota do solo”, quando se fala em fontes do direito, precisamente, fontes do direito administrativo remonta-se ao ponto que brota está ciência jurídica.

Fonte é o ponto de partida de alguma coisa e, como tal, do Direito. Destarte, fontes do Direito são as formas que o revelam. É a exteriorização do Direito ou a sua formalização. Portanto, fonte do Direito Administrativo é o conjunto de modos pelos quais essa ciência jurídica do Direito Público é formalizada.

O Direito Administrativo nasce, emana, concentra sua formação em quatro fontes principais: a lei, a doutrina, a jurisprudência e os costumes.

- **A lei**, em sentido amplo, é a fonte primária do Direito Administrativo, abrangendo esta expressão desde a Constituição Federal até os atos normativos secundários, regulamentos executivos por exemplo. E compreende-se que assim seja, porque tais atos impondo o seu poder normativo aos indivíduos e ao próprio Estado estabelecem relações de administração de interesse direto e imediato do Direito Administrativo.
- **A doutrina**, formando o sistema teórico de princípios aplicáveis ao direito positivo, é elemento construtivo da ciência jurídica à qual pertence a disciplina em causa. A doutrina é que distingue as regras que convêm ao Direito Público e ao Direito Privado, e mais particularmente a cada um dos sub-ramos do saber jurídico. É o estudo sistematizado das normas positivadas.
- **A jurisprudência**, traduzindo a reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influencia poderosamente a construção do Direito, e especialmente a do Direito Administrativo que se resente de sistematização doutrinária e de codificação legal.

Aqui se fala do entendimento pretoriano, ou seja, dos tribunais. A jurisprudência tem um caráter mais prático,

mais objetivo que a doutrina e a lei, mas nem por isso se aparta de princípios teóricos que, por sua persistência nos julgados, acaba por penetrar e integrar a própria ciência jurídica.

Neste seara se encontra um dinamismo fantástico que é inerente a ciências jurídicas.

ATENÇÃO:

O nosso objetivo é prepará-lo para os concursos públicos, portanto, é importante acompanhar os mais recentes julgamentos dos tribunais, para tanto, sugiro o cadastro no sítio do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e do STF (Supremo Tribunal Federal) no sistema PUSH.

- **O costume**, no Direito Administrativo Brasileiro, exerce ainda influência, em razão da deficiência da legislação. A prática administrativa vem suprimindo o texto escrito, e, sedimentada na consciência dos administradores e administrados, a praxe burocrática passa a suprir a lei, ou atua como elemento informativo da doutrina.

DICA DE CONCURSO: O costume e a praxe administrativa são fontes inorganizadas do direito administrativo, que só indiretamente influenciam na produção do direito positivo. (Admin,Mat.Lict.MCT/FINEP/CEPSE/2009).

4. CONCEITO E OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

(...)

7.2 Princípios Implícitos:

7.2.1 Princípio da supremacia do interesse público

É o princípio que determina privilégios jurídicos e um patamar de superioridade do interesse público sobre o particular, por este princípio a Administração se sobrepõe sobre o particular.

7.2.3 Princípio da indisponibilidade do interesse público

O interesse público não pode ser livremente disposto pelo administrador que exerce função pública e deve atuar nos limites da lei. Este princípio limita a supremacia, é um contrapeso ao princípio anterior. Em verdade, o administrador não pode renunciar ao interesse público.

JURISPRUDÊNCIA:

"Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimateção deste interesse." (RE 253.885, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-6-02, DJ de 21-6-02)

7.2.4 Princípio do contraditório e ampla defesa

Art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, aos litigantes em processo judicial ou administrativo são assegurados o conhecimento e a oportunidade para efetivação da defesa. Em regra, o indivíduo tem o direito de

saber tudo o que se passa sobre ele mesmo, e com base nisto, se defender.

Contraditório implica em ter acesso a informação.

SÚMULA VINCULANTE N.º 3

"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."

JURISPRUDÊNCIA:

"Contraditório e Ampla defesa: não ofende o art. 5º, LV, da Constituição acórdão que mantém o indeferimento de diligência probatória tida por desnecessária. O mencionado dispositivo constitucional também não impede que o julgador aprecie com total liberdade e valorize como bem entender as alegações e as provas que lhe são submetidas. Precedentes" (AI 623.228-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14-8-07, DJ de 14-9-07)

....

"Ampla defesa: o indeferimento de diligência probatória tida por desnecessária não ofende o art. 5º, LV, da Constituição: precedentes." (AI 590.140-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-6-07, DJ de 3-8-07)

....

"Mandado de Segurança. Decisão do Presidente da República que, em processo administrativo, indeferiu recurso hierárquico e, por consequência, manteve decisão que declarou a caducidade da concessão outorgada à Transbrasil S.A Linhas Aéreas para a prestação de serviço de transporte aéreo. Alegada violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a dispositivos da Lei n. 9.784/99, pois a impetrante não teria sido comunicada da instauração do processo administrativo ou de qualquer ato nele praticado, não lhe tendo sido concedida oportunidade de proferir defesa de forma adequada. Os documentos juntados aos autos pela própria impetrante, porém, demonstram cabalmente que lhe foram asseguradas todas as garantias da ampla defesa e do contraditório, como os direitos de informação sobre os atos produzidos no processo, de manifestação sobre seu conteúdo e de ter seus argumentos devidamente considerados pela autoridade administrativa. Mandado de Segurança indeferido" (MS 25.787, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 8-11-06, DJ de 14-9-07)

7.2.5. Princípio da razoabilidade

(...)

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

É a estruturação das entidades e órgãos que irão desempenhar as funções, através dos agentes públicos. Tratam-se aqui, da competência, atribuição e encargo de

cada órgão ou entidade pública distribuídos na esfera administrativa.

Fundamento Legal: Decreto-Lei 200/67

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. [\(Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. [\(Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)



Assim, a Administração Pública Brasileira pode ser classificada em: **administração direta** ou **centralizada** e **administração indireta** ou **descentralizada**.³

1.1 FORMAS DE PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA:

a) CENTRALIZADA (DIRETA):

A atividade é exercida pelo próprio Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Características:

- ⇒ A atividade é exercida diretamente pelo Estado, em seu nome e sob sua responsabilidade, através de seus órgãos;
- ⇒ O Estado é titular e executor dos serviços públicos;
- ⇒ Pode ocorrer a desconcentração, ou seja, a distribuição interna de competência entre os órgãos da administração;
- ⇒ Doutrinariamente, identifica-se com a Administração Direta: a União, os Estados-membros, os Municípios, o Distrito Federal e seus respectivos órgãos.

³ Quanto à execução pode a Administração Pública ser classificada em execução direta ou de execução indireta. A execução direta é a realizada pelas pessoas jurídicas do direito público, pôr seus próprios meios jurídicos, sendo a adotada para as atividades que lhe são essenciais. Fazem parte da estrutura constitucional do Estado e possuem poderes políticos e administrativos, como a União, os Estados e os Municípios, todos com autonomia política, administrativa e financeira. (Direito Jurídico-A.FURNAS/FUNRIO/2009)

Nestes termos, Administração Centralizada corresponderia à Administração Direta.

DICA DE CONCURSO:

Ocorre a chamada centralização administrativa quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. (Exec.Público Casa Civil/FCC/2010)

b) DESCENTRALIZADA (INDIRETA):

(...)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Comentários, jurisprudência, dicas de concursos e exercícios por assunto.

Tarcísio Bessa

Advogado, Pós Graduação em Direito Administrativo pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Procurador Federal

Professor de Cursos Preparatórios para Concurso.

E-mail: professortarcisiobessa@gmail.com

Fortaleza/CE - 2017

**Conforme EC 97, de 4.10.2017,
Nova reforma trabalhista e
Novo CPC**

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 10

1.1. Princípios fundamentais. 10

(...)

10 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.

QUESTÕES CESPE 140

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ATENÇÃO!!

Não se devem confundir princípios constitucionais sensíveis⁴ com princípios federais sensíveis, que são aqueles que constituem normas comuns a serem observados pela União, estados e Municípios em sua organização político-administrativa.

DICAS DE CONCURSOS

A Constituição Federal de 1988 apresenta os chamados princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, que incluem referências a sua forma de Estado, forma de governo e regime

⁴ Os **princípios constitucionais sensíveis** são assim denominados porque a sua inobservância pelos estados-membros, no exercício de suas competências legislativas, administrativas ou tributárias, pode acarretar a sanção politicamente mais grave existente em um Estado Federal: a intervenção na autonomia política. Alexandre de Moraes. Direito constitucional. 9.ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 259 (com adaptações). (Ag. Adm. DPU/CESPE/2010)

político. Deduz-se do texto constitucional que a República Federativa do Brasil é um Estado de Direito, o que limita o próprio poder do Estado e garante os direitos fundamentais dos particulares. (Tec.Jud.MPU/ CESPE/2010)

A Constituição de 1988 incorporou os princípios fundamentais, dispondo-os não só no preâmbulo, como mera declaração de valores, mas também em suas disposições normativas. (Cons.Leg.SF/CESPE/2002)

FUNDAMENTOS:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático⁵ de Direito e tem como fundamentos:

Conceito de Estado:

É uma sociedade politicamente constituída composta de um território, de um povo e, sobre os quais, exerce a sua soberania visando alcançar os objetivos. Não enleiar com o conceito de Nação (= conjunto de pessoas ligadas por traços históricos, religiosos etc). O Estado é dotado de poder político, pois pode impor sua vontade. Nosso Estado denomina-se “República Federativa do Brasil”.

Elementos estruturais do Estado:

(...)

FUNDAMENTOS:

Art. 1º ...

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Estado Democrático de Direito – essa expressão não significa somente eleições livres. Deve haver a divisão de funções, evitando-se a hipertrofia de um dos Poderes em detrimento dos outros. Além da divisão dos Poderes e das eleições livres, é preciso que a Constituição Federal elenque os direitos e garantias fundamentais, que servirão como contenção ao arbítrio do Estado. O Estado Democrático de Direito em que vivemos possui alguns princípios elencados no art. 1º da CF:

- 1) **Soberania** – Poder Político supremo e independente
- 2) **Cidadania** – possibilidade de exercício de direitos e assunção de obrigações
- 3) **Dignidade da pessoa humana** – proteção à pessoa humana. Essa expressão possui um conteúdo moral e um conteúdo material. Conteúdo Moral – ter os direitos respeitados. Conteúdo Material – recursos materiais para que o cidadão tenha uma vida digna.

JURISPRUDÊNCIA:

⁵ É o estado em que vigora o “império da lei”, (as leis são positivadas, criadas por quem tinha legitimidade para tanto, e são cumpridas por todos), onde o poder é exercido pelo povo (direta ou indiretamente) e os próprios governantes se submetem às leis (as leis impõem limites ao exercício do Poder).

“A dignidade da pessoa humana é princípio central do sistema jurídico, sendo significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo” (STF, HC nº 85988-PA (MC), Rel. Min. Celso de Mello).

DICA DE CONCURSO

A dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, apresenta-se como direito de proteção individual em relação ao Estado e aos demais indivíduos e como dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. (Anal.Adm.MPU/CESPE/2010)

Entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro, incluem-se a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a concessão de asilo político. Além disso, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (Ag.Adm.AGU/CESPE/2010)

4) **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** – livre iniciativa significa opção da República Federativa do Brasil pelo regime econômico capitalista. Valores sociais do trabalho – o capital não pode escravizar o trabalho.

5) **Pluralismo político** – não significa pluripartidarismo, mas sim liberdade de escolha política.

ATENÇÃO!!

A forma federativa de estado é cláusula pétrea, nos termos do Art. 60, § 4º, inciso I, da CF, de modo que não pode ser abolida por EC.

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Entende-se como direito de propriedade a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha (CC, art. 1.228).

Ver Arts. 182, § 2º; e 184, art. 186 da CF/88

DICAS DE CONCURSOS:

Na evolução histórica dos direitos fundamentais em gerações, entende-se que o direito de propriedade é um direito fundamental de primeira geração. (Ana.Adm.SEGER-ES/CESPE/2009)

O direito de propriedade é limitado. Um exemplo dessa limitação é a previsão constitucional da desapropriação por interesse social. (Ana.Adm.SEGER-ES -CESPE/2009)

Ao disciplinar o direito de propriedade, a Constituição estabelece, como regra geral, que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, se dará mediante prévia indenização em dinheiro. (Ag.Pol.Civil-TO/ CESPE/2008)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Tendo em vista que nenhum direito fundamental é absoluto, a propriedade sofre algumas limitações, dentre elas:

(...)

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Segundo as lições Dirley da Cunha Júnior, **nacionalidade** é: "o direito fundamental de aderir à nacionalidade de um determinado Estado e pertencer ao seu quadro de nacionais, integrando o conceito de povo deste estado e titularizando as prerrogativas inerentes a essa nova condição"

Nacionalidade primária ou originária: o Estado impõe as regras da nacionalidade. Ocorre no momento do nascimento, não depende da vontade do indivíduo. Alguns países adotam o critério do *ius solis* (critério de territorialidade), ou seja, a nacionalidade decorre do local do nascimento, enquanto outros países adotam o critério *ius sanguinis*, em que a nacionalidade decorre da ascendência, do sangue, da filiação.

Nacionalidade secundária ou adquirida: adquire-se por vontade própria, depois do nascimento, normalmente pela naturalização.

Existem três situações de ser um brasileiro nato (naturalização originária):

- 1) **ius solis**, qualquer pessoa que nascer dentro do território brasileiro, mesmo que sejam filhos de pais estrangeiros (exceto quando os pais estrangeiros estejam a serviço do próprio país).

IMPORTANTE!!!

República Federativa do Brasil é todo lugar em que o Brasil exerce a soberania. Logo, a sede da embaixada brasileira nos Estados estrangeiros não é extensão do território nacional. Se você nasce na embaixada, será brasileiro nato, mas não porque é extensão e, sim, porque o Brasil exerce soberania na sede da embaixada.

- 2) **ius sanguinis** + serviço do Brasil, serão considerados brasileiros natos os que, mesmo nascido no estrangeiro, sejam filhos de mães ou pais brasileiros a serviço da República Federativa do Brasil.
- 3) **ius sanguinis** + opção confirmativa, esta situação ocorre quando o indivíduo nasce no estrangeiro, filho de mãe ou pai brasileiro que não estejam a serviço do Brasil. Neste caso, a qualquer tempo que o indivíduo vier a residir no Brasil poderá optar pela nacionalidade.

IMPORTANTE!!!

O STF entende que a expressão "em qualquer tempo" ocorre quando o indivíduo completa 18 anos de idade, por se tratar de um direito personalíssimo, não podendo o representante legal requerer em seu nome. Referida idade não corresponde a maioridade civil, mas, sim, a idade em que o indivíduo pode assumir o cargo de Vereador (artigo 14, § 3.º, VI, "d", CF). Embora o STF não tenha posição fixa a respeito, a mencionada Corte vem entendendo que, se o indivíduo não fizer a opção, será um estrangeiro residente no Brasil.

Conflito entre os critérios do *ius solis* e do *ius sanguinis*:

- 1) **apatría** – é o conflito negativo de nacionalidade. Trata-se de uma pessoa sem nacionalidade. No entanto, a Declaração dos Direitos Humanos

(Pacto de San José da Costa Rica) diz que, pelo menos do lugar onde nasceu, o indivíduo terá a nacionalidade. Exemplo: o indivíduo X nasce no país A, que adota *ius sanguinis*, e o país dos pais do indivíduo adota *ius soli*.

- 2) **Polipatria** – é o conflito positivo; pessoa com mais de uma nacionalidade. Exemplo: filhos de italiano nascido no Brasil, pois a Itália adota o critério do *ius sanguinis*, e o Brasil adota o *ius soli*.

Formas de ser obter a naturalização secundária, que pode ser ordinária e extraordinária:

- **Ordinária:**